

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.093, DE 2008

(Apensados PLs 7687/10, 6659/13, 7253/14 e 7349/10)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de berçário em órgãos e entidades públicas e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

PARECER DE RELATOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.093, de 2008, do Sr. José Airtton Cirilo, *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de berçário em órgãos e entidades públicas e dá outras providências*. Apensado a ele veem as seguintes proposições:

- a) Projeto de Lei nº 7.681, de 2010, da Sra. Vanessa Grazziotin, que *altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de manutenção, pelo empregador, de berçário ou creche no local de trabalho para os filhos dos trabalhadores até a idade de cinco anos;*
- b) Projeto de Lei nº 6.659, de 2013, do Sr. Assis Melo, que *altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre assistência gratuita prestada pelas empresas aos filhos e dependentes, de zero a seis anos de idade, dos trabalhadores urbanos e rurais;*

- c) Projeto de Lei nº 7.253, de 2014, do Sr. Alexandre Leite, que *altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de disponibilidade e manutenção, pelo empregador, de berçário ou creche no local de trabalho para os filhos dos trabalhadores até a idade de cinco anos;*
- d) Projeto de Lei nº 7.349, de 2010, do Sr. Roberto Britto, que *acrescenta § 3º ao art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho para prever o pagamento de indenização por descumprimento de dispositivo legal.*

A proposição principal e seus apensados, após despacho do Presidente da Casa, foram distribuídos a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para análise de mérito. Após irá às Comissões de Trabalho, Administração e de Serviço Público, de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no art. 32, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência deste órgão colegiado analisar assuntos relativos à ordem econômica nacional.

O Projeto de Lei nº 3.093, de 2008, pretende dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de berçário em órgãos e entidades públicas com cem ou mais servidores ou empregados a instalar berçários – assistidos por profissionais qualificados – para atender os filhos, de até um ano de idade, dos agentes públicos, durante o horário de expediente. Determina, ainda, que, para tanto, poderão ser firmados convênios com entidades públicas ou privadas especializadas no cuidado de crianças. Ou seja, a proposta da ilustre (hoje Senadora) Vanessa Grazziotin merece prosperar, pois mantém a responsabilidade do Estado sobre o direito dos cidadãos à educação e apenas amplia uma garantia aos servidores que exercem atividade pública.

Ademais, falando sobre os PLs 7.687/10, 6659/13, 7253/14 e 7349/10, entendemos que apesar de nobre a intenção dos projetos, uma vez que é com a valorização e o investimento na educação infantil que se alcançará o desenvolvimento cultural e econômico do Brasil, não se pode transferir o dever do Estado ao setor privado.

A Constituição Federal estabelece que é dever do Estado prover a educação e garantir atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade (art. 205 c/c art. 208 da CF/88). Além disso, no seu artigo 7º, inciso XXV, o texto constitucional estabelece como direito do trabalhador (urbano e rural), assistência gratuita aos seus filhos e dependentes desde o nascimento até 5 anos de idade em creches e pré-escolas.

Transferir a obrigação do Estado para o setor privado compromete ainda mais a produção e o desenvolvimento da economia nacional, uma vez que aumenta os custos da produção e afeta a garantia de emprego. Ademais, a carga tributária que recai sobre o setor produtivo e também ao consumidor final já é bastante elevada e o seu aumento, em razão da transferência de obrigações originariamente de competência do Estado, compromete a saúde da economia nacional com reflexos para toda a sociedade.

Nesse sentido, é importante ressaltar as palavras do Deputado Guilherme Campos (PSD/SP) em seu Voto em Separado:

Passamos por um momento, no cenário internacional, onde as economias maduras veem ruir alguns de seus mecanismos de proteção social, em vistas à melhoria de sua condição macroeconômica e sua competitividade no comércio internacional. O Brasil, por ter trabalhado diligentemente na combinação entre estabilidade macroeconômica e amparo social, se encontra em uma situação privilegiada. Infelizmente, mesmo dessa posição privilegiada, ainda temos um longo caminho a percorrer na desobstrução dos canais produtivos de nosso País. Se por um lado, não nos deparamos com a necessidade de ver ruir a rede de amparo social por nós construída desde o início deste século – que trás dignidade a milhões de nossos compatriotas –, por outro lado, não podemos onerar ainda mais nossas empresas, subtraindo desenvolvimento e riqueza de nossa população. Empresas e cidadãos já pagam por este serviço, que é uma obrigação do Estado. Reformas importantes – como o novo regime de previdência do setor público e a flexibilização dos rendimentos da caderneta de poupança – estão sendo feitas para garantir que nossos deveres Constitucionais possam ser cumpridos.

O Estado já promoveu muitos aumentos na carga tributária do setor produtivo. Não é possível admitir que mais um dever estatal seja repassado ao setor produtivo prejudicando o fortalecimento da economia e a geração de empregos.

Ademais, de nada adianta obrigar as empresas a oferecer berçário a suas funcionárias, se em razão do incremento dos custos, o setor produtivo não puder garantir o emprego destas. Melhor é permitir que empregados e empregadores negociem, dentre outros benefícios, sobre auxílio creche e instalação de berçário ou creche, sempre levando em consideração as condições das partes envolvidas e a proteção do emprego e da renda.

Assim, a matéria em análise deve ser objeto de livre negociação entre as partes envolvidas para que, conciliando os interesses da capacidade econômica da empresa com a necessidade dos trabalhadores, possa se garantir a efetividade do benefício.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.093, de 2008, e pela **rejeição** dos Projetos apensados.

Sala das Comissões, em de de 2014.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**

Relator

Solidariedade/SE